

CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL  
KARL ROEMER

apresentadas em 10 de Maio de 1960 \*

- a) O recurso 27/59 deve ser rejeitado por inadmissível.
- b) O recurso 39/59 deve ser rejeitado por inadmissível na parte em que o pedido é ampliado na réplica e julgado improcedente quanto ao restante.

\* Língua original: alemão.